ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços especializados em assessoria de comunicação integrada para o CAU/PE, envolvendo Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna Comunicação Digital, Clipagem e Relatório de Desempenho, conforme especificações descritas abaixo.

A licitação ocorerá na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE tem de divulgar seus serviços, atos, atividades, eventos e afins para os profissionais registrados nessa Autarquia, assim como para os órgãos gestores e a sociedade civil. Essa divulgação, por sua vez, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2023 dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e Unidades Federativas que têm a missão de "Promover a Arquitetura e Urbanismo para Todos".

A comunicação integrada será uma ação complementar no esforço de valorização da Arquitetura e Urbanismo, bem como no estreitamento da relação entre Autarquia e Sociedade, fomentando de forma eficaz o conhecimento e acesso à profissão e tratar com os profissionais que atuam na área. Justifica-se ainda que devido a referida atividade não fazer parte da área fim do CAU/PE, a Administração não possui uma estrutura de quadro de pessoal voltada para essa formação e atuação.

3. DOS RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no Plano de Ação Orçamentário do Conselho - exercício 2022, sob a denominação de Consultoria e Assessoria de Imprensa (Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003).

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Para completo atendimento ao objeto deste certame, os profissionais alocados no contrato deverão ter experiência técnica compatível, além de dar suporte nos serviços de criação, design e revisão ortográfica, quando necessário.

4.2 A contratada deverá indicar um profissional que atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação, seguindo os seguintes requisitos:

Profissional Formado em:	Mínimo	Perfil	Documentos para apresentação
a)Jornalismo ou b)Relações Públicas ou c)Publicidade e Propaganda	**01**	a) Formação em curso superior b) Experiência mínima de 03 (três) anos em atividades de assessoria de imprensa: redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento à imprensa; coordenação, divulgações e avaliação de cenários e tendências no relacionamento com a imprensa e a mídia especializada.	a) Comprovante de graduação de nível superior em curso reconhecido pelo MEC. b) Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item.

4.3 Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

4.4 Nos valores inseridos na proposta deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5 A licitante deverá apresentar uma declaração de que o profissional indicado nos termos do item anterior atuará efetivamente na prestação dos serviços do objeto da licitação. Caso houver alteração do profissional indicado no decorrer do contrato, deverá ser comunicado à contratante e emitida a mesma declaração.

4.6 Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes requisitos:

4.6.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a licitante prestou serviços assessoria de imprensa de no mínimo de 03 (anos) em relação aos seguintes trabalhos: planejamento de comunicação; produção de releases e preparação de porta-vozes; gerenciamento de crise; análise editorial; gestão de redes sociais;produção de artigos para imprensa; produção executiva de vídeos institucionais e produção de eventos oficiais.

4.6.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

4.7 A empresa licitante deverá apresentar comprovação de registro ou filiação junto a ABRACOM Associação Brasileira das Agências de Comunicação.

4.8 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações abaixo:

<u>Assessoria de Imprensa:</u>

- Participação em reuniões de planejamento para fins de elaboração de plano de comunicação;
- Apuração e produção de conteúdo (releases, pautas, etc.) para divulgação junto à imprensa;
- Atendimento aos veículos de comunicação;
- Acompanhamento de eventos institucionais estratégicos previamente agendados;
- Acompanhamento das reuniões Plenárias mensais;

- Participação nas reuniões de monitoramento semanais;
- Análise e elaboração de conteúdos de resposta às demandas da Imprensa;
- Assessoramento, orientação e apoio dos representantes do CAU/PE no contato com a imprensa;
- Identificação de espaços na mídia *free* para divulgação das ações do CAU/PE;
- Identificação de espaços para veiculação de artigos e similares produzidos por integrantes do CAU/PE;
- Produção de artigos jornalísticos para o site;
- Visita às redações dos veículos de comunicação, quando necessário;
- Identificação e elaboração de material para mídias segmentadas;
- Selecionar imagens/fotos produzidas pelo CAU/PE para divulgação na mídia;
- Acompanhamento de entrevistas.

Comunicação Interna:

- Elaborar plano de comunicação interna específico para arquitetos e urbanistas e para o corpo de conselheiros e funcionários do Conselho, por meio de jornal digital mensal, sintetizando os eventos e participações do CAU/PE relativo ao mês anterior;
- Executar ações de comunicação interna (campanhas voltadas a efemérides e similares) - limite estimativo de 12 (doze) ao ano;
- Elaborar conteúdo e editar veículos de comunicação próprios (apuração, produção, revisão e postagem) com objetivo de informar o público interno das ações institucionais do CAU/PE – newsletter ou similar. Limite estimativo de 50 (cinquenta) edições por ano, o qual deverá ser enviado mensalmente por meio de e-mail;
- Atendimento às demandas de comunicação do CAU/BR.

Comunicação Digital:

- Elaborar plano de comunicação para as plataformas digitais, contemplando site e redes sociais (mantendo a atualização permanente);
- Produzir conteúdo e gerenciar conteúdos para as plataformas digitais, contemplando site e redes sociais;
- Criação de peças gráficas (no máximo 30 ao mês para o feed e 90 para os stories) para postagem nas redes sociais.
- Elaboração de Power point da arte e da diagramação de um Relatório de Gestão integrado semestral para publicação no portal de transparência do CAU/PE (média de 60 slides).
- Elaboração em Power point da arte e da diagramação de um Relatório de Gestão Integrado Anual para publicação no portal da transparência do CAU/PE (média de 120 slides).

- Desenvolver plano de divulgação para eventos que necessitem de inscrição, iniciando a campanha de divulgação nas mídias sociais 20 dias antes da realização do evento até sua realização. Mínimo de 6 postagens, utilizando o feed, stories e e-mail.

Clipagem:

- Monitorar, acompanhar e clipar as notícias publicadas nos veículos de comunicação, que tratem do CAU/PE;
- Disponibilizar ao CAU/PE informativo sobre tais notícias.

Relatório de Desempenhos:

- Elaborar e apresentar mensalmente, relatório analítico de desempenho, com clipagem e dados consolidados das plataformas digitais, abordando dentre outros, número de postagens, número de crescimento de seguidores, números de eventos cobertos, números de artigos desenvolvidos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela CONTRATADA em suas dependências, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, a fim de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, missão desta Autarquia.

6.2 O CAU/PE fará as solicitações dos serviços objeto do presente Edital, conforme sua necessidade, durante período em que perdurar a relação contratual.

6.3 O início da execução dos serviços se dará após a assinatura do contrato conforme data estabelecida no instrumento contratual.

6.4 Deverá ser elaborado um relatório mensal das atividades, contendo pequenos relatórios das áreas de atuação, subdivisão e discussão do Conselho, bem como itens enviados e os publicados em todas as mídias.

7. DO PREÇO

7.1 O CAU/PE pagará à contratada o valor constante da proposta, observadas as demais disposições abaixo.

7.2 Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I. o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

II. os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I. prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados neste Termo;

II. indicar representante para relacionar-se com o CAU/PE como responsável pela execução do objeto;

III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/PE, cujas obrigações deverão atender prontamente;

V. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bemcomo os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

VI. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/PE, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

VII. Comunicar de imediato ao CAU/PE toda e qualquer irregularidade observadaem virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IX. Acompanhar os serviços que venha a ser contratados pelo CAU/PE relacionados a comunicação tais como: produção de video, campanhas de valorização, identidade visual etc

X. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/PE, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XI. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;

XII. Comunicar imediatamente ao CAU/PE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

XIII. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

XIV. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Serão obrigações e responsabilidades do CAU/PE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital:

I. efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II. designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto;

III.custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho.

IV. custear passagens aéreas e despesas com diárias quando a serviço deste Conselho, mediante prévia solicitação e autorização da autoridade competente.

V. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

VI. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VII. cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

VIII. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo contrato, podendo ser prorrogado, conforme permitido em lei, por acordo entre as partes, respeitando o limite estabelicido para a modalidade Convite.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O CAU/PE pagará até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade observadas as retenções e requisitos abaixo:

I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de DébitosRelativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

VI. Declaração se optante do SIMPLES.

VII. O relatório descrito no item 6.4 deste edital.

11.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto;

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes àcontratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicável:

I. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada em face de:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas emdecorrência da contratação;

b) Retardamento da execução do objeto;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Comportamento de modo inidôneo;

e) Cometimento de fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acimaficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Ficam também sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) Ter condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atosilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal;

Caso a defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória;

14.3 Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação.

14.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

15.1.1 Solicitar a execução dos serviços contratados;

15.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

15.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.1.4 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

15.1.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

15.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

15.2 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

15.2.1 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

15.2.2 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

15.2.3 Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

15.2.4 É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

15.3 A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA;

15.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Camila Carneiro de Azevedo
Coord. Técnica e de Atendimento

Izabel Cristina de Souza Guimarães
Coord. Administrativa

De Acordo:

Joubert Maklane Bezerra
Gerente Geral

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE